



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/2019**

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, estabelecida Rua Anita Garibaldi, 2191, Bairro Primavera, Município de Concórdia/SC, CEP: 89701-130:, neste ato representada por GIOVANI CASAGRANDE, inscrita no CPF nº 009.990.179-00, RG nº 392360, residente e domiciliada no Município de Concórdia/SC, na Rua Anita Garibaldi, nº 2191, Bairro Primavera, CEP 89701-130, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 1163/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 8/2019**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SÓCIO AMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA - DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO, CFE TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 17.800,00** (dezesete mil e oitocentos reais), ou seja, aquele cotado pela proposta declarada vencedora, sem qualquer acréscimo ou adendo.
- Os recursos serão por conta do orçamento de 2019 através da seguinte dotação:

Órgão:	03	Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento:	0	Não utiliza
Projeto Atividade:	4	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAC
Categoria Econômica:	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso:	100	Recursos Próprios

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**1** – O Pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante o envio do relatório de andamento dos serviços, atestando a progressão do trabalho.

**a)** O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada.

**b)** O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**c).** O município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

**c.1) ISS** – A alíquota de 3% (três por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais de compra ou simples remessa, conforme previsto no subitem 7.02 da Tabela XIII – Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 1.196/97 – Código Tributário do Município; e,

**c.2)** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.2.** O Pagamento final somente será realizado após a apresentação do Estudo Técnico em 02 vias impressas e encadernadas e uma cópia em forma digital e mediante a aprovação dos estudos pelo fiscal do contrato.



**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará conforme consta no termo de referência, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- A CONTRATADA poderá sub-empregar os serviços a ela adjudicados, desde que previamente autorizado pelo contratante.
- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução dos serviços forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.
- A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato pelo não cumprimento do mesmo.
- A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- A CONTRATADA deverá garantir, e se responsabilizar por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

- I – Fiscalizar a prestação dos serviços licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva Prestação dos serviços.
- II – efetuar os pagamentos à Contratada.
- III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
  - **Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
  - **Multas de:**
    - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
    - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
- Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL E VINCULAÇÃO**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 1163/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 08/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1** - O prazo de vigência e para a conclusão dos serviços é até 31/12/2019 iniciando da expedição da Ordem de Serviço.

**13.1.1** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**13.2** - A Ordem de Serviços para execução da obra será emitida pelo Município de Romelândia – SC.

**13.3** - Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de serviço.

**13.4** - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**13.5** - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
- Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.
- A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- A inexecução e rescisão do contrato processar-se-á considerando-se:
  - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
  - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início da obra;
  - e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - f) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia autorização do Município; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

-Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia/ SC, 29 de Julho de 2019.

**VALDIR BUGS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**  
GIOVANI CASAGRANDE  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Dariz Genz  
CPF 052.284.969-55

\_\_\_\_\_  
Fabrício P. Simon  
CPF 104.212.699-25